

Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, nos lugares públicos do costume.

Data ____/____/____

O Agente / Fiscal

Processo de Notificação Nº 137/FIS / 2023**EDITAL**

Despacho de Decisão Final

----- **Ana Venâncio, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho da Senhora Presidente n.º 50/P/2021, de 02 de Novembro, publicado no Boletim Municipal de 18 de Novembro de 2021 (Separata n.º 34). e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, manda que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, seja notificado: -----**

----- **O PROPRIETARIO/UTILIZADOR, da construção (pombal), erigida ilegalmente junto à entrada do prédio nº 6, da Avenida Marechal Costa Gomes, na Freguesia da Encosta do Sol, no Município da Amadora, cuja identidade e paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, que se passa a transcrever:-----**

----- Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal, e o enquadramento legal aplicável, **determino, e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a partir da data de afixação do presente Edital, para que o notificado proceda à a apresentação de toda a documentação necessária à apreciação, por parte dos Serviços Técnicos competentes desta Edilidade, da obras efetuadas, nomeadamente as peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou trabalhos a realizar e da respetiva localização, assinadas por técnico legalmente habilitado e acompanhadas de termo de responsabilidade, com base no n.º 1 do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, além de que a situação factual detetada viola o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, porquanto as citadas obras (construção de um pombal), estão sujeitas ao regime da comunicação prévia.-----**

----- **A) A referida Decisão é proferida com base na informação nº 207567/23 emitida pelos competentes serviços camarários, do qual se anexa cópia autenticada (documento que faz parte integrante do presente despacho), na qual se refere que a situação ilegal se mantém inalterada, e após o decurso do prazo estabelecido para o notificado se pronunciar por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, sem que o mesmo o tenha feito. -----**

----- **B) Mais determino que decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada, e não tiver sido apresentada a documentação relativa ao procedimento de comunicação prévia, ou caso**

aquela seja apresentada e não for admitida pelo Departamento de Administração urbanística, deverá o notificado ficar ciente que esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se discriminam nas alíneas seguintes, podendo o respectivo processo ser consultado entre as **09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal**, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

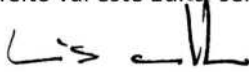
----- I. A Câmara Municipal da Amadora, atuará nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106º, do artigo 102º e do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

----- II. Tendo em conta o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente **processo de contraordenação**, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea c) do n.º 4 do artigo 4º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre **€ 500 a € 200 000 em caso de pessoa singular e € 1500 a € 450 000 em caso de pessoa coletiva.**(artigo 98º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro). -----

----- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho o notificado incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

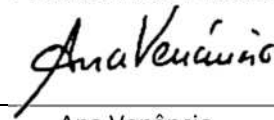
Eu,



Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 16 de Fevereiro de 2024

A Vereadora do Pelouro



Ana Venâncio